



Estado do Maranhão
Poder Executivo Municipal
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

LEI MUNICIPAL Nº 062/2001 DE 01 DE OUTUBRO DE 2001

Institui o Conselho Municipal de Emprego/Trabalho no âmbito da Secretaria Municipal de Ação Social e estabelece outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO – MA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Promoção Social, o Conselho Municipal de Emprego/Trabalho de São Francisco do Brejão, de caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de consubstanciar a participação da sociedade organizada na administração de um Sistema Público de Emprego.

Art. 2º. Ao Conselho Municipal de Emprego/Trabalho compete:

I. aprovar seu Regimento Interno, observados para tal fim os critérios da Resolução nº80 de 19.04.95 e nº114 de 01.08.96 do CODEFAT – Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, que será publicado no órgão oficial de imprensa do Estado, ou em um jornal de circulação do município.

II. analisar as tendências do sistema produtivo no âmbito do município e seus reflexos na criação de postos de trabalho e perfil de demanda de trabalhadores;

III. propor medidas alternativas econômicas e sociais, geradoras de oportunidades de trabalho e renda que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

IV. participar da elaboração e aprovar o Plano de Trabalho para as políticas públicas de fomento e geração de oportunidades de emprego e renda no município, de acordo com os critérios definidos pelo CODEFAT objetivando a execução de ações integradas de alocação e realocação de mão-de-obra, qualificação e reciclagem profissional, geração de informações sobre o mercado de trabalho e programas de apoio à geração de emprego e renda, encaminhando-o para apreciação da Comissão Estadual de Emprego/Trabalho, objetivando integrá-lo ao Plano Estadual.

V. promover a articulação com instituições e organizações públicas ou privadas envolvidas com programas de geração de emprego e renda, visando à integração das ações;

VI. promover a articulação com entidades de formação profissional, escolas públicas, universidades, entidades representativas de empregados e empregadores e organizações não governamentais, na busca de parcerias para ações de capacitação, reciclagem profissional e assistência técnica aos beneficiários de financiamentos;

VII. promover e incentivar a modernização das relações de trabalho, inclusive nas questões de segurança e saúde no trabalho.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Emprego/Trabalho de São Francisco do Brejão, de composição tripartite e paritária, será integrada por representantes do Poder Público, dos Empregadores e dos Trabalhadores observado o seguinte:

§ 1º - 02 (dois) representantes do Poder Público indicados Chefe do Executivo com seus respectivos suplentes sendo um representante da Secretaria da Promoção Social;

§ 2º - 02 (dois) representantes dos Trabalhadores, que serão indicados por órgãos de classe com seus respectivos suplentes;

§ 3º - 02 (dois) representantes dos Empregadores, que serão indicados por órgãos de classe com seus respectivos suplentes;

Art. 4º. O mandato de cada representante será de 3 (três) anos, permitida uma recondução.



Art. 5º. Pela atividade exercida no Conselho os seus membros não receberão qualquer tipo de remuneração, sendo considerada como serviço público relevante.

Parágrafo Único. Indicados os membros do Conselho, estes terão o prazo de 30 (trinta) dias para eleição de seu Presidente e a escolha da data da sessão que examinará e aprovará o Regimento Interno.

Art. 6º. A Presidência da Conselho Municipal de Emprego/Trabalho de São Francisco do Brejão será exercida em sistema de rodízio entre as bancadas representativas do Poder Público, dos Empregadores e dos Trabalhadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses, vedada a recondução para o período subsequente.

Art. 7º. A Secretaria Municipal da Promoção Social prestará o apoio técnico e administrativo necessário às atividades do Conselho e indicará o seu secretário Executivo;

Parágrafo Único – A Secretaria Executiva, será exercida pelo órgão da Prefeitura, responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao Sistema Nacional de Emprego, na localidade, a ela cabendo a realização das tarefas técnicas e administrativas.

Art. 8º. As decisões normativas da Comissão terão a forma de Deliberação, sendo expedidas em ordem numérica e publicadas no Diário Oficial.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, Estado do Maranhão, ao primeiro dia do mês de outubro do ano dois mil e um.

FRANCISCO SANTOS SOARES

Prefeito Municipal